

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a institucionalização da Habite – Incubadora de Empresas de Biotecnologia, e aprovação do seu Estatuto.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 31 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a institucionalização da Habite – Incubadora de Empresas de Biotecnologia e seu Estatuto, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**ESTATUTO
HABITE – INCUBADORA DE EMPRESAS DE
BIOTECNOLOGIA - UFT**

Anexo da Resolução n° 45/2018 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 31 de outubro de 2018.

Palmas/TO
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2018 – CONSEPE

ESTATUTO HABITE – INCUBADORA DE EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA - UFT.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Seção I Da Constituição

Art. 1º A Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT, a partir de agora denominada **HABITE**, é um órgão institucional que tem como objetivo incentivar a inovação e empreendedorismo no meio acadêmico e empresarial estadual, por meio da incubação de empresas.

Art. 2º A **HABITE** é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal de Tocantins, por meio do programa “Incubadora de Empresas de base biotecnológica do câmpus de Gurupi” cadastrado no SIGProj sob o Nº: 170600.814.33356.30012014.

Seção II Da Missão e dos Objetivos

Art. 3º A **HABITE** tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, de forma a promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Art. 4º A **HABITE** tem por objetivo geral apoiar as iniciativas empresariais de empreendedores que estejam comprometidos com a concepção e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Parágrafo único. A **HABITE**, especificamente busca:

I. disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica da UFT (docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes) e empreendedores da iniciativa privada;

II. estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisas em novos negócios;

III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;

IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UFT, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de P&D das empresas incubadas;

V. estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e empresas que busquem promover na UFT um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

Seção III

Do Escopo, Natureza de Atuação e Abrangência

Art. 5º A **HABITE** priorizará o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de biotecnologia, agronegócio, biotecnologia, alimentos, gestão ambiental e tecnologia da informação.

Parágrafo único. Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária poderão ser incorporadas no escopo de atuação da **HABITE** mediante a aprovação do conselho deliberativo.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos a **HABITE** apoiará os empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte, dentro de sua capacidade, como:

I. permissão de uso e compartilhamento de área física, infraestrutura de secretaria, fax, telefone, acesso à rede local de computadores e à Internet, servidor para hospedagem de site e emails, copa, sala de reuniões e conservação e limpeza das áreas comuns;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



- II. buscar capacitação gerencial, orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- III. assessoria, orientações técnicas e oferta de serviços tecnológicos;
- IV. estabelecimento de parcerias com outras instituições visando a atender as necessidades e interesses das empresas incubadas;
- V. oferta de informações tecnológicas desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual e de patentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7º A HABITE possui a sua sede em prédio próprio localizado no campus de Gurupi, com capacidade de incubação de 10 empresas e com cinco laboratórios de apoio.

Art. 8º A HABITE poderá ter outras unidades e laboratórios, em todos os campus da UFT configurando assim uma rede, com cada Unidade com Gestão independente e compartilhamento, conforme regimento específico.

Parágrafo único. Será aceito como proposta para a abertura de uma nova Unidade da HABITE as solicitações que contemplarem os seguintes quesitos:

- I. possuírem Regimento específico para a Unidade que esteja em linha com o Regimento Geral da HABITE;
- II. levar o nome e a marca da HABITE de acordo com os padrões já aprovados pela Incubadora;
- III. ter seu gestor certificado pela metodologia CERNE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA HABITE

Art. 9º A HABITE terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenadoria;
- III. Gerência Operacional;
- IV. Secretaria Administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão da gestão superior da **HABITE** formado pelos integrantes do programa cadastrado no SIGProj (Art. 2º), um representante das empresas incubadas, um representante do Projeto INOVAGurupi e um representante da comunidade local.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por seus pares com um mandato de quatro anos com possibilidade de recondução pelo mesmo período. O Presidente do Conselho Deliberativo serão designados pelo Reitor.

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou substituto, ambos definidos pelo próprio conselho deliberativo, ou quando a reunião for convocada pela maioria de seus membros.

§ 1º. O quórum para a realização das reuniões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros na primeira chamada, e com os membros presentes após 30 minutos, na segunda chamada. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.

§ 3º. Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.

§ 4º. O Conselho Deliberativo poderá nomear novos membros, bem como retirar, se for de interesse da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. deliberar sobre o planejamento estratégico da HABITE, contendo políticas, prioridades, metas articuladas aos objetivos desta;

II. deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da HABITE;

III. deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base biotecnológica;

IV. aprovar o regulamento para incubação de empresas pela HABITE e demais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



normas afetas à matéria;

V. aprovar propostas submetidas e selecionadas, nos termos dos editais de seleção, por consultores independentes;

VI. definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, a gestão e o desempenho das empresas incubadas;

VII. acompanhar e avaliar os relatórios de gestão financeira, as prestações de serviços, os recursos humanos e de marketing da HABITE;

VIII. definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da HABITE;

IX. supervisionar as ações de coordenação da HABITE de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;

X. avaliar o desempenho da Coordenadoria e sugerir medidas para a sua melhoria;

XI. deliberar, em primeira e em segunda instância, respectivamente, sobre os recursos contra os atos e decisões do Coordenador e do Gerente Operacional;

XII. propor a reforma deste Regimento, proposta por seu Presidente ou, pelo menos, por dois terços de seus membros e submetê-las à aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e do Conselho Universitário;

XIII. acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da HABITE;

e,

XIV. deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas.

Seção II

Da Coordenadoria da HABITE

Art. 13. A Coordenadoria da HABITE é o órgão responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. O titular da Coordenadoria da HABITE é indicado pelo Conselho Deliberativo, sendo obrigatório que o mesmo tenha o certificado de treinamento pela metodologia CERNE.

Parágrafo único. O Coordenador da HABITE poderá, a seu critério, indicar um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Subcoordenador para auxiliá-lo na gestão da HABITE, que será designado pelo Reitor.

Art. 15. Compete à Coordenadoria:

I. coordenar a execução da política de gestão e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, especialmente àquelas vinculadas ao processo de incubação;

II. coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e objetivos da HABITE sejam, respectivamente, seguidos e cumpridos por sua Gerência Operacional;

III. supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da HABITE;

IV. atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;

V. definir calendários e editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;

VI. zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em Contratos de Uso Compartilhado de Recursos Institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;

VII. coordenar os processos relacionados aos Programas de Pré-Incubação, Incubação e Empresa Associada;

VIII. convocar e realizar reuniões com os gerentes, dirigentes das empresas incubadas e outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da HABITE;

IX. supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica, decidindo, ouvido o Conselho Deliberativo, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;

X. designar, quando necessário, os consultores ad hoc independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios biotecnológicos inovadores;

XI. encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da HABITE;

XII. negociar com os órgãos da administração da UFT o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIII. submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



de captação de recursos que viabilizem a consolidação da HABITE e das propostas de negócios de base biotecnológica aprovadas;

XIV. elaborar, conjuntamente com a Gerência Operacional da HABITE e a Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), relatórios anuais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira da HABITE, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;

XV. fornecer ao Conselho Deliberativo informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XVI. zelar pela imagem da HABITE, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;

XVII. mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da HABITE;

XVIII. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra os atos do Gerente Operacional da HABITE.

Seção III

Da Gerência Operacional

Art. 16. A Gerência Operacional é o órgão executor da HABITE e será exercida por um servidor do quadro permanente da UFT, selecionado por uma comissão composta pelo Conselho Deliberativo e pelo Coordenador da HABITE. O Gerente Operacional será designado pelo Reitor.

Art. 17. À Gerência Operacional da HABITE compete:

I. executar, no âmbito da sua competência, as políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo sob a supervisão da Coordenadoria da HABITE;

II. implementar medidas e procedimentos administrativos que contribuam para que os objetivos da HABITE sejam cumpridos;

III. formular um plano de operações e implementar um sistema de informações gerenciais da HABITE;

IV. supervisionar permanentemente as atividades das empresas em fase de incubação e submeter as demandas porventura existentes à Coordenadoria da HABITE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



V. definir as regras e normas operacionais necessárias ao funcionamento das empresas incubadas, submetendo-as à aprovação da Coordenadoria e do Conselho Deliberativo;

VI. estabelecer um cronograma de atividades e criar mecanismos de controle dos recursos materiais e patrimoniais necessários à prestação de serviços e ao suporte das operações realizadas pelas empresas em fase de incubação;

VII. supervisionar o trabalho das empresas incubadas, de modo a garantir que os objetivos e metas estabelecidos pela HABITE sejam alcançados;

VIII. manter comportamento ético e respeitoso para com os gestores das empresas em fase de incubação, bem como prestar informações atualizadas à Coordenação sobre as operações dessas;

IX. supervisionar a escrituração contábil das empresas incubadas e fiscalizar o cumprimento das normas contratuais e das obrigações fiscais por parte das empresas em fase de incubação;

X. promover a divulgação das ações da HABITE nos diversos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. O faturamento mensal das empresas poderá ser supervisionado por um órgão externo a HABITE.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 18. A Secretaria Administrativa será composta pelo pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições e será dirigida por um servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFT, indicado pelo Coordenador da HABITE e designado pelo Reitor.

Art. 19. À Secretaria Administrativa, sob a chefia de seu titular, compete:

I. colaborar para com o Coordenador e o Gerente Operacional em suas atividades relativas à administração da HABITE;

II. atender ao expediente e preparar a correspondência;

III. organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

IV. executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



- V. prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar as atas;
- VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações da HABITE;
- VIII. preparar a frequência do pessoal lotado na HABITE;
- IX. atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem à HABITE;
- X. exercer atividades outras inerentes à natureza da HABITE.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20 O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da UFT, exceto os que as empresas adquirirem.

Art. 21 Constituem receitas da Incubadora:

- I. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. os usufrutos que forem constituídos;
- IV. doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- VI. outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços; e,

Parágrafo único. Todos os recursos serão geridos por meio da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

Art. 22 Para cobrir os gastos rotineiros, que correspondem ao uso da infraestrutura e dos serviços disponibilizados pela HABITE, além de outros encargos, a incubadora cobrará uma “Taxa de Administração” da empresa selecionada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



§ 1º. A taxa de administração paga mensalmente será calculada com base no espaço físico utilizado pelo empreendimento em metros quadrados (m²), multiplicado por uma variável denominada “Valor do Espaço Compartilhado – VEC” que é obtido a partir da mensuração dos custos operacionais médios das empresas participantes da HABITE, sendo que o VEC médio, considerando as empresas incubadas será de 3% (três porcentos) do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º. A taxa de administração para as empresas pré-incubadas será equivalente a 60% (quarenta por cento) do valor cobrado por uma sala da HABITE na modalidade empresa incubada.

§ 3º. As empresas incubadas deverão recolher o valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal a título de royalties durante o período de incubação.

Art. 23 A empresa que no plano de negócios apresentar a necessidade de utilizar os laboratórios da HABITE serão cobradas taxas de uso compartilhado dos laboratórios nas seguintes modalidades:

- a) Laboratório de Baixa Complexidade: correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
- b) Laboratório de Média Complexidade: correspondente a 40% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;
- c) Laboratório de Alta Complexidade: correspondente a 60% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 1º. A complexidade dos laboratórios da HABITE é determinada de acordo com os riscos operacionais e a complexidade dos equipamentos lotados no laboratório.

§ 2º. A empresa se responsabilizará pelo técnico responsável pelas análises a serem realizadas nos laboratórios, podendo ter a supervisão do responsável técnico do laboratório. O técnico responsável deverá passar por treinamento antes de iniciar suas atividades no laboratório e respeitar as regras e normas do laboratório.

§ 3º. As despesas operacionais para a realização das análises laboratoriais com reagentes e vidrarias são de responsabilidades da empresa que está no processo de incubação.

§ 4º. A manutenção de equipamentos utilizados para a prestação de serviços, identificados no ato da assinatura do contrato, é de responsabilidade da empresa no processo de incubação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



§ 5º. A empresa que não manifestar no ato da assinatura do contrato a necessidade de utilizar os laboratórios da HABITE poderão contratar os seus serviços por meio de contrato entre o laboratório e a empresa. Nesta situação, os valores da prestação de serviços serão de acordo com os preços tabelados de cada serviço a ser contratado pela empresa.

Art. 24. Os valores das taxas de administração serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

§ 1º. A categoria da empresa é definida por critérios adotados pelo Serviço Brasileiro às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, considerando o faturamento anual da empresa.

Art. 25. A Empresa Graduada deverá recolher o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do faturamento bruto mensal a título de royalties, pelo mesmo período ao que tenha permanecido no sistema de incubação, a partir do 4º (quarto) mês como Empresa Graduada.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 26. Os programas da Incubadora relacionados à criação e viabilização de empresas de base tecnológica são:

Programa de Pré-Incubação; Programa de Incubação; Programa Empresa Associada; Ambiente Inspira; Empresa Júnior.

Seção I

Do Programa de Pré-Incubação

Art. 27. O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base biotecnológica.

Art. 28. As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Art. 29. São objetivos do programa de pré-incubação:

- a) preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base biotecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Gurupi e região;
- b) auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- c) promover a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- d) difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- e) induzir a criação de spin-off acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFT;
- f) oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Art. 30. O prazo máximo de permanência do projeto no programa de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único. O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência no programa de pré-incubação, por até no máximo 6 (seis) meses. Caberá ao Conselho Deliberativo da HABITE analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora.

Seção II

Do Programa de Incubação

Art. 31. O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base biotecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

Parágrafo único. A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



denominada Empresa Graduada.

Art. 32. São objetivos do Programa de Incubação da Incubadora:

- a) dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- b) consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c) oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infraestrutura de apoio empresarial;
- d) promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- e) difundir junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- f) oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- g) capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

Art. 33. O prazo máximo de permanência da empresa no programa de incubação é de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§1º. Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação. Caberá ao Conselho Deliberativo da HABITE analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora;

§ 2º. O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

§ 3º. Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Deliberativo da HABITE e estar respaldadas através de Termos Aditivos.

Seção III

Do Programa Empresa Associada

Art. 34. O Programa Empresa Associada da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as Empresas Graduadas da Incubadora e outras empresas de base biotecnológica, Empresa Convidada, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.

§ 1º. Entende-se como Empresa Graduada a empresa que passou pelo Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da HABITE e foi graduada.

§ 2º. Entende-se como Empresa Convidada a empresa de base tecnológica que não passou pelo processo de incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com a Incubadora.

Art. 35. São objetivos do programa empresa associada:

a) oferecer acesso a assessorias, consultorias e treinamentos às empresas vinculadas ao programa, com o objetivo de capacitá-las na utilização das modernas tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão;

b) auxiliar no fortalecimento da imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;

c) disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;

d) promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;

e) difundir junto a comunidade empresarial os modernos instrumentos de gestão.

Art. 36. O prazo de permanência da empresa de base biotecnológica no programa empresa associada é de pelo menos 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



de Utilização do Sistema Compartilhado, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Seção IV

Do Processo de Seleção

Art. 37. As propostas candidatas aos Programas de Pré-incubação, Incubação e Empresa Associada serão selecionadas por meio de um processo de seleção, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo Conselho Deliberativo da HABITE, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Art. 38. A seleção das propostas é de responsabilidade do Conselho Deliberativo da HABITE, ouvida a Comissão Examinadora, mediante processo administrativo encaminhado pela coordenação da Incubadora.

Parágrafo único. As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Deliberativo da HABITE, pela equipe gerencial da Incubadora, pelos pareceristas adhoc e outros especialistas e pela Comissão Examinadora, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado;

Seção V

Da Empresa Júnior

Art. 39. O processo de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da HABITE.

Art. 40. A Empresa Júnior para ser alocada nas dependências da HABITE – Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT deverá ter o perfil Multidisciplinar, abrangendo todas as áreas de graduação do Câmpus Universitário de Gurupi.

Art. 41. A Empresa Júnior possuirá seu estatuto próprio para fins administrativo, vinculado ao Regimento Interno da HABITE para funcionamento.

Art. 42. A proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Art. 43. A aquisição de novos bens será vinculada à carga patrimonial da HABITE.

Art. 44. A Empresa Júnior deverá observar e cumprir as normas do Regimento Interno da HABITE, sendo passível de exclusão de membros caso ocorra reincidências do descumprimento das normas.

Seção VI

Do Ambiente Inspira

Art. 45. O Ambiente Inspira tem como objetivo o desenvolvimento de ideias e propostas inovadoras para o atendimento de empresas do comércio local e regional conforme demanda ou oferta de serviços.

Art. 46. São atribuições da HABITE:

- a) realizar a seleção interdisciplinar de candidatos para compor a equipe do Ambiente Inspira;
- b) elaborar edital de seleção bem como sua ampla divulgação;
- c) coordenar o espaço oferecido nas dependências da HABITE, bem como manter o bom funcionamento e a disciplina no ambiente de trabalho;
- d) cobrar relatórios de atividades constando os resultados da prestação de serviços

Seção VII

Dos Laboratórios de Prestação de Serviços

Art. 47. Os laboratórios de prestação de serviços da HABITE – Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT são destinados à prestação de serviços à comunidade de acordo com suas especialidades, desenvolvimento de produtos e atendimento a projetos de pesquisa.

§ 1º. Todas as atividades de pesquisa, prestação de serviços, contratos e convênios deverão ser cadastradas junto a secretaria administrativa.

§ 2º. Os laboratórios deverão manter um portfólio atualizado junto a secretaria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



administrativa contendo as análises desenvolvidas para a prestação de serviços e os valores das análises, especificando-as de acordo com a demanda para pesquisa, empresas incubadas e empresas privadas.

Art. 48. O uso dos laboratórios será definido pelo Regimento Geral dos Laboratórios que apresentará os termos para uso compartilhado do espaço físico e equipamentos, bem como a transferência de rendimentos para a HABITE.

Seção VII

Das Obrigações da Incubadora

Art. 49. São obrigações da Incubadora para a implantação e manutenção dos Programas:

- a. coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas e fornecer informações sobre as atividades a eles referentes ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- b. operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovados pelo Conselho Deliberativo da Incubadora;
- c. acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;
- d. representar o Programa quando assim for designado;
- e. garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculados, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- f. reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculados para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;
- g. encaminhar ao Conselho Deliberativo da HABITE as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculadas;
- h. zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos programas, conforme as normas e regimentos da Incubadora, da PROEX e da UFT.

Art. 50. A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores e das empresas vinculadas, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



Sistema Compartilhado:

I. Instalações físicas: direito de utilização das dependências da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

a. A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade da Incubadora; Direito de uso dos serviços e das áreas comuns da Incubadora como: salas de reunião e treinamento, data show, recepção, copa/cozinha, telefone de uso coletivo, rede de internet, servidor para hospedagem de site e emails, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;

b. Gerência de condomínio, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal, eletricidade e água.

II. Serviços complementares, custeados pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados ao Programa, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

a. Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da UFT, facilitando a interação efetiva com a UFT e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;

b. Programa de Capacitação Empresarial;

c. Cadastro em instituições parceiras do movimento de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;

d. Assessoria de comunicação;

e. Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;

f. Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;

g. Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;

h. Orientação para a captação de recursos;

i. Publicidade e marketing;

j. Orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



k. Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;

l. Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade da Incubadora.

Parágrafo único. Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços colocados à disposição dos empreendedores e empresas vinculadas, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas, bem como tentar buscar patrocínio e, ou, subsídio, dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

Seção VII

Das Obrigações dos Empreendedores e das Empresas

Art. 51. São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculados aos Programas:

a. cumprir as exigências do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, das normas e dos regimentos da Incubadora, da PROEX e da UFT;

b. divulgar o nome da Incubadora, em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se por seu uso indevido;

c. manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;

d. apresentar, semestralmente, ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;

e. fornecer todas as informações solicitadas pela Incubadora;

f. não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;

g. manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



questão;

- h. comunicar, por escrito, à coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- i. participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora;
- j. comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas –HABITE/UFT, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social;
- k. contribuir para execução da missão e dos objetivos da Incubadora;
- l. contribuir com a disseminação da cultura empreendedora por meio de aulas, palestras, cursos, entre outros. A empresa incubada deverá obrigatoriamente alcançar 20 pontos por semestre no programa Startup-HABITE. Pontos adicionais serão utilizados como abatimento no valor de incubação. Cada ponto adicional será equivalente a R\$5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. o não cumprimento das obrigações acima poderá ser utilizado pela Incubadora para solicitar ao Conselho Deliberativo da HABITE a rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, bem como o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa.

Seção VIII

Do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado

Art. 52. As propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso no Programa de Pré-Incubação, de Incubação ou Empresa Associada, denominado Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único. Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor estará habilitado a instalar-se na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas no contrato, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculados.

Art. 53. Os empreendedores e empresas vinculados aos programas pagarão à incubadora, mediante apresentação de faturas, pelo uso das instalações físicas e/ou serviços complementares, conforme Seção V, do Capítulo IV, desse Regimento.

§ 1º. O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas será apurado com:
(1) base no número de metros quadrados de uso exclusivo do empreendedor ou empresa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



vinculada; (2) e pelo uso de utilidades comuns, apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa;

§ 2º. O valor a ser pago pelos serviços complementares dependerá do programa no qual o empreendedor esteja vinculado. Esse valor será definido pelo Conselho Deliberativo da HABITE, anualmente, ouvido a Coordenadoria da Incubadora;

§ 3º. Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas;

§ 4º. No caso específico das empresas participantes do programa de incubação, se a empresa efetuar o pagamento pontualmente, na data delimitada, a mesma receberá descontos de 5% (cinco por cento) em suas mensalidades nos 6 (seis) primeiros meses de incubação e de até 1% (um por cento) nos demais meses.

§ 5º. Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora;

§ 6º. Os valores, as formas e as condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados serão definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 54. O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

I. pela iniciativa do empreendedor ou da empresa vinculados, mediante comunicação expressa, remetido à Coordenação da Incubadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento;

II. por iniciativa da Incubadora, aprovada pelo Conselho Deliberativo da HABITE, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:

a. vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

b. houver desvio dos objetivos inicialmente estabelecidos;

c. houver insolvência da empresa vinculada ao programa;

d. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



patrimonial da Incubadora ou da UFT;

- e. o empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora ou da UFT;
- f. houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- g. houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora e da UFT;
- h. o não cumprimento das obrigações previstas na Seção VI, do Capítulo IV, deste Regimento.

III. o contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor ou pela empresa vinculados e o recebimento, pela Incubadora da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 55. Após a graduação, a empresa deverá pagar à HABITE – Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT um percentual de 4% de seu faturamento mensal bruto, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado do Tocantins, será cobrado o percentual de 6% (seis por cento) de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 8% (oito por cento).

§ 1º. As questões referentes ao rendimento (lucros) serão resolvidas pela Coordenadoria da HABITE, conforme Lei de Inovação nº 3.123, de 2015 e o Decreto nº 8.772, de 2016, que regulam o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e à exploração econômica de produto ou material reprodutivo desenvolvido a partir do acesso.

§ 2º. Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput acima;

§ 3º. A empresa graduada deverá encaminhar à Incubadora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior;

§ 4º. A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Deliberativo da HABITE, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o *caput* desse artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



§ 5º. A empresa que comprovadamente declarou falência e com contrato rescindido fica desobrigada de pagar o percentual do seu faturamento previsto no Art. 39.

Seção IX

Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

Art. 56. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na UFT, Incubadora e empresas, a circulação de pessoas nas áreas da Incubadora dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 57. Cada Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 58. As partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 59. As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFT).

Seção X

Dos Usuários e das Obrigações

Art. 60. Todos os usuários das dependências da HABITE – Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT deverão ter seu cadastro junto à secretaria administrativa juntamente com o termo de concordância das Normas de Funcionamento dos Laboratórios, Espaço Ambiente Inspira e Empresa Júnior, bem como áreas de uso comum assinado pelo seu supervisor/orientador.

§ 1º. Considera-se usuários das dependências da HABITE – Incubadora de Empresas de Biotecnologia da UFT alunos de graduação, alunos de pós-graduação, estagiários, funcionários técnicos administrativos, professores orientadores, coordenadores de laboratórios, comitê gestor, empresários das empresas incubadas e empresas contratantes dos serviços dos laboratórios vocacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
HABITE - Incubadora de Empresas de Biotecnologia
Rua Badejós, chácaras 69/72, Zona Rural
Câmpus Universitário de Gurupi | 77402-970 | Caixa Postal 66 | Gurupi/TO
(63) 3311-3527 | HABITE@uft.edu.br



§ 2º. Os usuários devem encaminhar para a secretaria administrativa um plano de trabalho devidamente assinado pelo supervisor/orientador;

§ 3º. Os usuários devem observar e atender obrigatoriamente as Normas vigentes.

§ 4º. Caso ocorra o não cumprimento das Normas o usuário será advertido pela Coordenadoria. A reincidência acarretará no impedimento do usuário de usufruir das dependências da HABITE como forma preventiva de manter o bom funcionamento do ambiente de incubação, prestação de serviços e postura empresarial.

Art. 61. Os alunos de graduação, pós-graduação, estagiários e bolsistas de programas de permanência deverão entregar relatório de suas atividades ao término do período de vigência como usuário da HABITE até 30 (trinta) dias após o encerramento do seu vínculo com a incubadora.

Art. 62. O acesso às dependências da HABITE por pessoas não cadastradas como usuários deverá ocorrer sempre acompanhado de um responsável vinculado à incubadora devidamente cadastrado na secretaria administrativa.

Art. 63. A HABITE poderá receber visitas de escolas, institutos, empresas como forma de disseminação da cultura empreendedora. Nestes termos, a vistas deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 03 (três) dias junto à secretariada administrativa que se deverá comunicar e consultar a coordenadoria para tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da HABITE.

Art. 66. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consepe, revogando-se as disposições em contrário.